

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO JOUE N.º 15/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS HPE NOS
DATACENTERS DA AT PARA 2026**

Índice:

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Preço-base	3
Artigo 3.º - Local da prestação dos serviços.....	3
Artigo 4.º - Prazo de prestação do serviço.....	3
Artigo 5.º - Sigilo e Confidencialidade	3
Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais.....	4
Artigo 7.º - Obrigação principal do Adjudicatário	5
Artigo 8.º - Responsabilidade.....	6
Artigo 9.º - Preço contratual e formas de pagamento	6
Artigo 10.º - Condições de pagamento	6
Artigo 11.º - Penalidades contratuais.....	7
Artigo 12.º - Força maior.....	7
Artigo 13.º - Resolução do contrato	7
Artigo 14.º - Foro competente	8
Artigo 15.º - Nomeação de Gestor	8
Artigo 16.º - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Artigo 17.º - Comunicações e notificações.....	9
Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Artigo 19.º - Legislação aplicável.....	9
Anexo I	10

Artigo 1.º- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional n.º 15/CP/AT/2026 que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e suporte de equipamentos HPE nos Datacenters da AT para 2026, de acordo com as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II, ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º- Preço-base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de € €550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º- Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em Portugal Continental, nos datacenters da AT, em Lisboa e no Porto.
2. A AT acordará com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Artigo 4.º- Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes no contrato, e decorrerá até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 5.º- Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º- Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da Entidade Adjudicante;
 - f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da Entidade Adjudicante;
 - g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da Entidade Adjudicante;
 - j. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 7.º- Obrigação principal do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º- Responsabilidade

1. O Adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O Adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o Adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações trimestrais.

Artigo 10.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 15/CP/AT/2026.
3. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da clausula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo n.º 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao Adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Artigo 11.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n.$ º de dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 12.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o

incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
- d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- g) Prestação de falsas declarações;
- h) Estado de falência ou insolvência;
- i) Cessaçã o da atividade;
- j) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao Adjudicatário.

Artigo 14.º- Foro competente

Para resoluçã o de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º- Nomeaçã o de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como os respetivos contactos.

Artigo 16.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo Adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Artigo 17.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Em anexo:
Anexos I e II

Anexo I

Descrição dos serviços pretendidos

- 1) Pretende-se que os equipamentos, todos da marca HPE, e que se encontram no Anexo II ao presente caderno de encargos, tenham suporte e manutenção nos termos abaixo descritos:
 - a) O Adjudicatário deve garantir os níveis de serviço para o suporte aos equipamentos listados no referido Anexo II;
 - b) O prestador deve nomear um gestor de serviço;
 - c) O serviço de atendimento e de resolução de incidentes deverá ter cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana incluindo feriados;
 - d) O tempo de resposta será de 4 horas após a abertura da chamada;
 - e) Garantir a disponibilização de atualizações (updates, upgrades e firmware) para os equipamentos sempre que necessário e sem custos adicionais e sem violação da propriedade intelectual do fabricante;
 - f) A manutenção do hardware deverá incluir peças, mão-de-obra e intervenções on-site, sem custos adicionais;
 - g) Os serviços de assistência tanto de hardware como de software não poderão ter limite de número de chamadas;
 - h) Deve contemplar a possibilidade de se escalar processos para laboratórios e centros de competência das tecnologias em causa;
 - i) Deve considerar a possibilidade de abertura de chamada e gestão do contrato através de um portal de suporte;
 - j) O gestor de serviço deve apresentar um plano de conta que deverá ser revisto trimestralmente;
 - k) O gestor de serviço deverá garantir aconselhamento técnico, análise trimestral da atividade de suporte, proceder à avaliação ambiental de Datacenter, realizar uma análise trimestral de patches/firmware de servidores, SAN Switches e storage, providenciar serviços técnicos para a Implementação de correções de firmware, patches conforme identificado nas análises trimestrais.
- 2) Os serviços devem incluir 400 IMACs, sendo IMACs (Installations, Moves, Adds and Changes) a terminologia inglesa para designar serviços de informática que se possam classificar como instalação, movimentação, configuração ou mudança de equipamentos, para estes equipamentos e nos Serviços da AT.